

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-SOCIOAMB 006/2023
Diretrizes para a avaliação de mecanismos
de transparência e integridade na infraestrutura

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem como objetivo orientar a Equipe de Auditoria a verificar e analisar a existência e a qualidade de mecanismos de integridade e de transparência em todo o ciclo de vida de um investimento em infraestrutura, com o intuito de garantir a eficiência do investimento, além de prevenir práticas irregulares e o desvio de recursos. As diretrizes apresentadas abordam a transparência e integridade de forma transversal às fases dos investimentos, conforme definido no PROC-IBR-SOCIOAMB 001/2022 - Diretrizes para a auditoria de riscos e impactos socioambientais de planos, projetos e execução de investimento em infraestrutura¹.

A complexidade dos projetos de infraestrutura - os contratos, as diversas fases e atores envolvidos, o grande volume de recursos aplicados - contribuem para tornar esses investimentos mais suscetíveis ao desperdício de recursos, a práticas de corrupção e outras ilegalidades. Para além das implicações econômicas e de má gestão, os efeitos negativos da corrupção também são perceptíveis na dimensão socioambiental desses projetos, podendo implicar na escolha de alternativas que não apresentam os maiores benefícios para a sociedade e o meio ambiente, na baixa qualidade das obras, em atrasos na entrega, e no desvio de recursos essenciais para outras políticas públicas fundamentais, como saúde e educação. Erros e deficiências no processo decisório, como escassez de recursos humanos e materiais, também podem implicar em efeitos negativos no planejamento e execução de obras de infraestrutura.

A Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) em sua diretriz sobre o controle externo do planejamento e execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura² recomenda a verificação da existência de políticas, normas e práticas que promovam a integridade e respeitem o sistema de controle interno. A avaliação sobre a transparência ativa e passiva das informações relativas a todas as etapas de uma obra pública - planejamento, elaboração de estudos técnicos, licitação, contratação, construção, gestão de impactos socioambientais e operação, incluindo o licenciamento e a observância das condicionantes, bem como informações relativas às obras paralisadas -, também é uma das diretrizes da Associação.

Diante desse contexto, a Equipe de Auditoria deve examinar a promoção da integridade e da transparência nos investimentos em infraestrutura.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

¹ <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/12/PROC-IBR-SOCIOAMB-001-2022-vFinal.pdf>

² A referida resolução nº 05/2023 está disponível no link: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Resolucao-Atricon-05-2022.pdf>

3. PROCEDIMENTO

Inicialmente, a Equipe de Auditoria deve verificar se a obra auditada, ou os órgãos responsáveis pelo investimento analisado, quando cabível, atendem aos requisitos e obrigações relacionadas às questões de governança, promoção da integridade, transparência, prevenção e combate à corrupção, conforme legislação e normas pertinentes, verificando, entre outros:

Contratação da obra de infraestrutura

- a) Previsão no edital de licitação de que os licitantes participantes do certame referente a obra analisada se comprometam formalmente a se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometam a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e o respeito aos valores preconizados no Código de Ética e Conduta do ente;
- b) Estabelecimento, no edital de licitação da obra auditada, da verificação prévia dos licitantes em cadastros relativos a punições e suspensões³ como condição para a formalização ou prorrogação de vigência do contrato;
- c) Realização pelo órgão responsável pela contratação da obra auditada de diligências apropriadas, buscando conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais o órgão pode ficar exposto durante a contratação, incluindo: i) a avaliação do perfil; ii) do histórico; iii) da reputação; iv) dos sistemas e v) das práticas de prevenção à fraude e à corrupção das empresas fornecedoras de produtos e dos prestadores de serviços;

Promoção da integridade

- d) Existência de Programa de Integridade⁴ dentro do órgão responsável pela obra auditada, com, no mínimo: i) indicação da unidade responsável pelo acompanhamento e gestão; ii) mapeamento de riscos de integridade; iii) levantamento da situação das instâncias de integridade; iv) medidas de tratamento desses riscos; v) estratégia de comunicação do

³ Dentre os possíveis cadastros a serem consultados listam-se: (i) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (ii) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA; e (iv) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

⁴ Neste procedimento, também são considerados eventuais Programas de Compliance como Programas de integridade.

programa; vi) plano de capacitação; e vii) medidas de monitoramento que verifiquem sua execução e resultados;

- e) Existência, consistência e divulgação de um Código de Ética e Conduta Funcional institucionalizado dentro do(s) órgão(s) responsável(eis) pela obra auditada;
- f) Existência de um Programa de Integridade na empresa contratada para realização da obra auditada⁵, quando for um projeto de grande vulto;
- g) Verificação de indícios de conluio entre os participantes do certame licitatório e de indícios de fraude com a participação direta de agentes da Administração Pública envolvidos na licitação da obra auditada, conforme PROC-IBR-GER 025/2016 e PROC-IBR-GER 026/2016;
- h) Verificação da existência de superfaturamento na obra analisada, conforme PROC-IBR-GER-022/2016 e a OT-IBR 005/2012 - Apuração do sobrepreço e superfaturamento em obras públicas;
- i) Existência de mecanismos e estratégias para monitorar as ações e atividades feitas na obra auditada no âmbito do Programa de Integridade, tanto do órgão público responsável pela supervisão quanto da empresa contratada, quando exigível, buscando verificar a efetividade das ações planejadas;
- j) Adoção sistemática de práticas de gestão de riscos na obra auditada focada em prevenção de casos de fraude e corrupção, como matriz de riscos, nos casos em que exigível;

Recrutamento e contratações de agentes públicos

- k) Verificação de designação formal de agente de contratação ou Comissão de contratação para a obra analisada;
- l) Verificação se o agente de contratação ou membros da Comissão de Contratação, agentes públicos envolvidos no processo licitatório e de contratação da obra analisada, incluindo os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, são preferencialmente, servidores efetivos ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- m) Avaliação se os agentes públicos envolvidos no processo licitatório e de contratação da obra analisada possuem atribuições relacionadas a licitações e contratos e possuem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

⁵ O art. 57 do Decreto nº 11.129/2022 lista quinze parâmetros que devem ser atendidos pelos Programas de Integridade das empresas privadas contratadas.

- n) Análise quanto a existência de vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade entre os agentes públicos envolvidos no processo licitatório e de contratação da obra analisada e licitantes ou contratados habituais da Administração pública;
- o) Observância ao princípio da segregação de funções pelos agentes públicos participantes do processo licitatório e de contratação da obra analisada;
- p) Em caso da obra analisada for contratada por uma empresa estatal, verificação:
 - a. se os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da empresa firmaram contratos ou parceria, seja como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
 - b. se há relações de parentesco entre os dirigentes da empresa estatal e dirigentes da empresa participante do processo licitatório ou da contratação;
 - c. da lista dos licitantes quanto a participação de empregado ou dirigente da empresa estatal em questão;

Canais de denúncia e proteção ao denunciante

- q) Existência de canal de denúncia, ou similar, para a obra auditada, que contemple denúncias de corrupção e casos de fraude, nepotismo, condutas antiéticas e violações de direitos humanos e seja gerenciado por um órgão independente do órgão responsável pela obra analisada;
- r) Avaliação se houve denúncias em relação à obra analisada e caso existam, se foram tratadas de forma adequada a partir de procedimentos internos de acolhimento, tratamento, encaminhamento e resolução, incluindo medidas de proteção ao denunciante e celeridade na apuração e encaminhamento das denúncias;
- s) Existência de orientações ao público sobre o registro de denúncias e formas de acompanhamento no sítio eletrônico referente à obra analisada e/ou no espaço onde a obra está acontecendo;

Existência e completude das justificativas, documentos e contratos

- t) Existência de documento acessível ao público que contemple a justificativa formal para o projeto da obra analisada, devidamente alinhada a um planejamento e fundamentada por argumentos sociais, técnicos, jurídicos, ambientais e econômicos, refletindo os achados do momento da análise de alternativas, avaliação de pré-viabilidade, e viabilidade;

Transparência ativa e abertura de dados

- u) Publicação de forma proativa, independente de solicitação, bem como suas atualizações, de informações sobre o planejamento, contratação, execução, entrega e operação da obra analisada, de acordo com as diretrizes de dados abertos e transparência prevista na legislação pertinente e de acordo com as bases de dados e informações listadas no Anexo I.
- v) Quanto às informações publicadas em transparência ativa sobre a obra analisada, verificação do atendimento aos princípios de dados abertos (dados completos, primários, atualizados, acessíveis, processáveis por máquinas, sem necessidade de registro para acesso, livre de licença de uso e em formato não proprietário), possibilidade de download, realização de buscas, aplicação de filtros e publicação em formato georreferenciado, quando cabível;
- w) Verificação se as informações sobre a obra auditada ou formas de acesso a essas informações estão disponibilizadas na lista de perguntas mais frequentes disponibilizada pelo órgão responsável;
- x) Verificação da disponibilização em sítio eletrônico oficial do órgão do nome do responsável, endereço, horários de atendimento ao público e telefone das unidades responsáveis pela obra auditada;
- y) Uso de linguagem simples na divulgação proativa das informações e bases de dados sobre a obra auditada;
- z) Disponibilização de versões traduzidas dos documentos sobre a obra auditada para as línguas das populações indígenas afetadas pelas obras, quando cabível;
- aa) Verificação se os dados disponibilizados proativamente estão de acordo com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- bb) Verificação da existência de placa no local da obra analisada com a caracterização do profissional de engenharia responsável, contendo: (i) nome do profissional, (ii) título profissional, (iii) nº de registro no Crea, (iv) atividade(s) pela(s) qual(is) é responsável técnico, (v) nome da empresa que representa (se houver), (vi) número da(s) ART(s) correspondente(s) e (vii) dados para contato
- cc) Divulgação de aviso de obra paralisada no sítio eletrônico do órgão responsável pela obra analisada, bem como afixação de placa no local da obra com aviso público de obra paralisada, contendo: (i) o motivo, (ii) o nome do responsável pela paralisação temporária do objeto do contrato e (iii) a data prevista para o reinício da sua execução.

Transparência passiva e direito de acesso à informação

- dd) Existência de pedidos de acesso à informação registrados sobre a obra analisada e verificação do atendimento prestado, verificando a aderência às obrigações presentes na Lei de Acesso à Informação;
- ee) Existência de canal presencial e eletrônico específico para o registro e acompanhamento da tramitação dos pedidos de acesso à informação que permitam o registro de solicitações sobre a obra analisada;
- ff) Cumprimento dos prazos de atendimento dos pedidos de acesso à informação registrados sobre a obra analisada;

Posteriormente, recomenda-se que a Equipe de Auditoria verifique de forma complementar à análise anterior os seguintes elementos relacionados à promoção da transparência, integridade e combate à corrupção na obra auditada⁶:

Relacionamento entre o poder público e agentes privados

- gg) Registro e acessibilidade às seguintes informações sobre todas as reuniões e contatos realizados entre agentes públicos e representantes do setor privado ou da sociedade civil com relação a obra auditada: i) agenda ii) nomes dos participantes; iii) data; iv) horário; v) assuntos discutidos; vi) eventuais documentos trocados; e v) deliberações e encaminhamentos resultantes das reuniões e contatos;
- hh) Evidências de participação social na tomada de decisão sobre o planejamento e avaliação das alternativas do investimento auditado que incluam os diversos setores da sociedade e do poder público de forma equânime;

Capacitações e treinamentos

- ii) Realização de capacitações, treinamentos e ações de comunicação periódicas para os agentes públicos responsáveis pela obra auditada sobre ações e obrigações de integridade e formas de prevenção e combate à corrupção no setor;
- jj) Existência e completude das justificativas, documentos e contratos
- kk) Realização de consulta prévia à publicação à órgãos de controle internos e/ou externos sobre o edital de licitação, em casos de grande complexidade;

⁶ Essas recomendações são baseadas nos seguintes estudos e boas práticas: (i) [Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União \(TCU\) sobre os controles de prevenção e detecção relacionados à fraude e à corrupção](#) de 287 instituições federais em face dos respectivos poderes econômico e de regulação; (ii) [Auditoria de integridade socioambiental do setor florestal](#) do estado de Rondônia, realizada pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia, com apoio da Transparência Internacional - Brasil; (iii) [Relatório Grandes Obras na Amazônia, Corrupção e Impactos Socioambientais](#), elaborado pela Transparência Internacional - Brasil e o WWF Brasil; (iv) [Guia de Transparência Ativa: Obras de Infraestrutura](#), elaborado pela Transparência Internacional - Brasil e o Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI.

Transparência ativa e abertura de dados

- ll) Se a obra auditada consta em plataforma única de acompanhamento de projetos de infraestrutura, que contenha os dados e informações previstos no Anexo I;
- mm) Verificação se as bases de dados que contemplam a obra analisada estão contempladas em plano de dados abertos vigente no órgão responsável, observando a existência e cumprimento de cronograma de abertura, descrição das bases de dados, diretrizes (critérios e limites) para a abertura, unidades responsáveis e balanço do cumprimento do plano;
- nn) Verificação da existência de aviso afixado no local da obra analisada com informações sobre (i) órgão público responsável pelo empreendimento, (ii) empresa executora, (iii) número do contrato, (iv) objeto contratado, (v) valor da contratação, (vi) cronograma e prazos de execução, (vii) orientação para canal de acesso à informação e canal de denúncia.

Em relação à promoção da participação social em todo o ciclo de vida do investimento em infraestrutura, a Equipe de Auditoria deve verificar o atendimento ao PROC-IBR-SOCIOAMB 07/2023 – Avaliação dos espaços e oportunidades de participação social, incluindo a realização de Consultas Livres, Prévias e Informação (CLPI) a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (PIQCT).

Além dos procedimentos indicados acima, cabe à Equipe de Auditoria verificar a aplicabilidade de normas técnicas específicas e efetuar análises complementares segundo sua experiência profissional e situação fática.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

- a) Inobservância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todo o ciclo de vida da obra analisada, em desacordo com o caput do art. 37 da Constituição Federal brasileira de 1988;
- b) Ausência de processo licitatório público e com igualdade de condições a todos os concorrentes para a contratação, em descumprimento do inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal brasileira de 1988, art. 2º da Lei nº 8.666/93 e arts. 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Ausência de informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, no caso de obras executadas pelo regime de concessões, em desacordo com o art. 7º, inciso II, e art. 22 da Lei nº 8.987/1995;

- d) Ausência de mecanismos que busquem prevenir e mitigar os riscos de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira na obra auditada, vedadas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- e) Ausência de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas contratações referentes a obra auditada, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e estando subordinadas ao controle social, em desacordo com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Ausência de ações de monitoramento das obrigações de adoção, implementação e aperfeiçoamento do programa de integridade, a partir da análise de relatórios, documentos e informações fornecidos pela pessoa jurídica, obtidos de forma independente ou por meio de reuniões, entrevistas, testes de sistemas e de conformidade com as políticas e visitas técnicas, em desacordo com o art. 51º, §1º do Decreto nº 11.129/2022;
- g) Ausência de programa de integridade pela empresa contratada para execução do contrato da obra analisada, para contratações acima de duzentos milhões de reais, em desacordo com o art. 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Incompletude dos parâmetros e elementos que permitem avaliar a existência e aplicação do Programa de Integridade da empresa contratada listados nos arts. 56, parágrafo único e incisos I a XV e §1º do art. 57 do Decreto nº 11.129/2022;
- i) Falta de medidas preventivas de forma a evitar a má execução de serviço ou a ocorrência de irregularidades nas contratações referentes a obra auditada, incluindo medidas de gestão de riscos e medidas que visam evitar o conflito de interesses, em desacordo com os art. 18, inciso X, 9º §1º e 171, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- j) Inobservância dos critérios e determinações para que agentes públicos possam cumprir as funções de agentes de contratação ou serem membros das Comissões de contratação, em descumprimento com os arts 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021;
- k) Identificação de existência de relação de parentesco em até terceiro grau civil entre dirigentes da empresa estatal e dirigentes da empresa participante do processo licitatório ou da contratação da obra auditada, em desacordo com o art. 38, parágrafo único, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e art. 7º, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- l) Identificação de próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios da obra auditada, na condição de licitante, em desacordo com o art. 38, parágrafo único, inciso I da Lei nº 13.303/2016;
- m) Impossibilidade de registro de denúncias sobre a obra auditada, em descumprimento com os artigos 9º e 10º, da lei nº 13.460/2017;

- n) Ausência de adoção e publicidade de procedimentos internos para o acolhimento, tratamento, encaminhamento e resolução das denúncias apresentadas sobre a obra auditada, em descumprimento dos art. 7º, §2, inciso VI e §3º, incisos IV e V e art. 12, parágrafo único e respectivos incisos da lei nº13.460/2017;
- o) Ausência de apresentação de justificativa formal para o projeto da obra auditada, em desacordo com os art. 18, inciso IX e §1º, incisos I, V, XII e XIII da Lei 14.133/2021;
- p) Descumprimento da obrigatoriedade de garantir o acesso a toda e qualquer informação pública, tendo a publicidade como regra e o sigilo como exceção aplicável a obra auditada, em desacordo com o art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011;
- q) Não divulgação dos dados e informações sobre obra auditada em formato aberto e de livre utilização pela sociedade, em desacordo com art. 29, § 1º, da lei nº14.129/2021;
- r) Ausência de informação ou publicação em formato inadequado sobre as licitações, contratos celebrados e despesas decorrentes, além de dados gerais relativos à obra analisada, em desacordo com o art. 8º e respectivos parágrafos da Lei nº12.527/2011;
- s) Descumprimento das ações, políticas e práticas necessárias para garantia d direito à proteção de dados pessoais, em desacordo com a Lei nº13.709/2018;
- t) Inobservância da obrigação de publicidade de todos os documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de políticas, planos e programas potencialmente causadores de impactos ambientais, pedidos de licenciamento ambiental, sua renovação e respectiva concessão e estudos de impacto ambiental aplicável a obra auditada, em desacordo com os arts. 2º, inciso II e 4º, incisos I e VII da Lei nº 10.650/2003;
- u) Não publicação das informações relativas às etapas do processo de monitoramento da implementação do Programa de Integridade em transparência ativa, respeitados os sigilos legais e o interesse das investigações, em desacordo com o art. 51º, §2º do Decreto nº11.129/2022;
- v) Deficiência de publicação dos atos praticados no processo licitatório, bem como dos posteriores contratos e aditivos da obra auditada, em desacordo com art. 13 da Lei nº14.133/2021;
- w) Ausência de disponibilização de informações referentes às despesas referente à obra auditada, em descumprimento do art. 48A, da Lei Complementar nº 101/2000;
- x) Não adoção de linguagem simples e compreensível a todo cidadão nas comunicações oficiais sobre a obra auditada, em desacordo com o art. 3º, inciso VII, da lei nº14.129/2021;
- y) Ausência de disponibilização dos custos totais contratados e prazos do empreendimento auditado, diante da incompletude dos dados e ausência de descrição das bases de dados, em desacordo com o art 29, §1º, Inciso III e V da Lei nº14.129/2021.

- z) Ausência de aviso eletrônico ou físico sobre eventual paralisação da obra analisada, bem como incompletude das qualificações da paralisação, como o motivo, o responsável pela paralisação e a data prevista para o reinício, em desacordo com o art. 115, §6º, da lei nº14.133/2021;
- aa) Ausência de placa afixada, visível e legível ao público no local da obra analisada, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, em descumprimento com o art. 16 da Lei nº 5.194/1966;
- bb) Atendimento inadequado e descumprimento de prazos de atendimento dos pedidos de acesso à informação registrados sobre a obra auditada, em descumprimento dos artigos 10, 11,12, 13, 14 e 15 da Lei nº12.527/2011;

5. DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) Acesso às informações e documentos a seguir:
 - Documentações necessárias para o processo licitatório e de contratação (edital de licitação, anteprojeto, justificativa para contratação, propostas e documentações apresentadas pelos licitantes, documento de designação do agente ou Comissão de contratação, relatório de análise da licitação do agente ou comissão de contratação, documentação da empresa vencedora da licitação, minuta do contrato, extrato e íntegra do contrato assinado);
 - Contrato, aditivos e documentos que embasam os aditivos;
 - Execução orçamentária, medições e comprovantes de pagamento das medições;
 - Descritivo do Programa de Integridade do órgão responsável pela obra analisada e da empresa contratada, bem como os documentos que atestem sua implementação e monitoramento;
 - Documento com Código de Ética e Conduta Funcional do órgão responsável pela obra analisada;
 - Relatório de diligência elaborado pelo órgão responsável pela obra analisada;
 - Documento com matriz de riscos sobre a contratação e execução da obra auditada e respectivo detalhamento do planejamento de controle e mitigação dos riscos identificados;
 - Documento com a justificativa formal para o projeto da obra analisada;
 - Link de acesso ao canal de denúncias para a obra auditada;
 - Link de acesso ao canal de solicitação de informações para a obra auditada;
 - Denúncias registradas e histórico das respectivas tramitações no órgão responsável pela obra analisada;

- Normativa relativa à proteção de denunciante aplicável ao órgão responsável pela obra auditada;
- Pedidos de acesso à informação registrados e histórico das respectivas tramitações no órgão responsável pela obra analisada;
- Documento com descrição dos procedimentos de atendimento aos pedidos de acesso à informação;
- Documento com descrição dos procedimentos de acolhimento, tratamento, encaminhamento e resolução de denúncias;
- Peças de comunicação sobre os canais de denúncia e de pedido de acesso à informação;
- Link de acesso ao(s) sítio(s) eletrônico(s) onde as informações sobre a obra analisada são disponibilizadas;
- Link de acesso ao sítio eletrônico do órgão responsável pela obra auditada;
- Bases de dados, conjuntos de informação, documentos e demais informações publicadas pela obra analisada;
- Imagens de eventual placa(s) física(s) afixada(s) no local de execução da obra auditada;
- Atas de reuniões sobre a obra auditada;
- Lista de perguntas e respectivas respostas mais recebidas pelo órgão responsável pela obra analisada;
- Relatórios e atas de audiências e consultas públicas realizadas sobre a obra analisada;
- Registros de presença, materiais utilizados em capacitações e treinamentos, e materiais de comunicação sobre ações e obrigações de integridade e formas de prevenção e combate à corrupção;
- Ofícios e comunicações entre o órgão responsável pela obra auditada e órgãos de controle internos e externos;
- Plano de dados abertos e documentos referentes a sua elaboração e desenvolvimento do órgão responsável pela obra auditada.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

PROC-IBR-SOCIOAMB 001/2022 - Diretrizes para a auditoria de riscos e impactos socioambientais de planos, projetos e execução de investimento em infraestrutura

PROC-IBR-SOCIOAMB 07/2023 – Avaliação dos espaços e oportunidades de participação social, com destaque à realização de Consultas Livres, Prévias e Informadas (CLPI) a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (PIQCT)

PROC-IBR-GER 026/2016 - Análise de Indícios de Fraude

PROC-IBR-GER 025/2016 - Análise de Indícios de Conluio

PROC-IBR-GER 022/2016 - Análise de Superfaturamento em Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO I - Descrição das categorias de informação⁷

As tabelas a seguir detalham as categorias de informação que devem estar públicas em relação ao investimento em infraestrutura, apresentando a sugestão de atualização e a fonte. A lista é dividida em (i) obrigações legais, que tem sua divulgação obrigatória conforme a legislação referenciada e (ii) recomendações, embasadas em boas práticas e recomendações nacionais e internacionais.

Fase	Categoria de Informação	Descrição	Atualização	Fonte
Planejamento, avaliação de alternativas e portfólio de projetos	<i>OBRIGAÇÕES LEGAIS</i>			
	Plano Plurianual - PPA	Documento quadrienal em que o governo define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública. Projetos de infraestrutura e obras devem estar inscritos no PPA para serem realizados.	Quadrienal	Lei nº 8.666/1993 (Antiga Lei de Licitações), art. 7º §2º
	Plano de Contratações Anual	Documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão público pretende realizar ou prorrogar naquele ano, permitindo verificar quais obras foram contempladas no planejamento publicado.	Anual	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 12, inciso VII e art. 174
	Justificativa para a concessão ou permissão (*)	Ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão de determinada obra, caracterizando seu objeto, área e prazo	Sempre que houver atualização	Lei nº 8.987/1995, art. 5º

⁷ A seguinte lista foi inspirada nas recomendações de transparência presentes na publicação [Guia de Transparência Ativa: Obras de Infraestrutura](#) publicado pela Transparência Internacional - Brasil e pelo Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), apresentando adaptações e acréscimos.

	Estudo de demanda, incluindo a previsão anual estimada dos serviços no caso de PPPs (*)	Estudo de demanda econômica para a obra, compondo as justificativas para a sua viabilidade	Sempre que houver atualização	Lei nº 8.987/1995, art. 5º
	Estudo técnico preliminar e respectivo termo de referência para contratação	Documento em que é caracterizado o interesse público envolvido na contratação da obra e a sua melhor solução, bem como o termo de referência para a eventual contratação desse estudo. Esse documento dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Eventuais contratações correlatas ou interdependentes devem ser previstas e publicizadas, incluindo consultorias, estudos ou tratamento do local. São estudos que atestam a consistência ou inconsistência do estudo de viabilidade, sendo um exemplo os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 5º, art. 18, inciso I, e §1º Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX
<i>RECOMENDAÇÕES</i>				
	Portfólio de projetos prioritários	Documento em que são apresentados o conjunto de projetos e obras prioritários, com descrição das diretrizes de escolha dos projetos e apresentação dos estudos de alternativas que subsidiaram o processo de tomada de decisão	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática

	Planos setoriais	Descrição do planejamento de obras e ações a serem executadas em determinados setores, como Plano Nacional de Logística, Plano Nacional de Energia, etc, incluindo a norma que formaliza determinado plano.	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática
	Estrutura de Governança para o planejamento de longo prazo da infraestrutura	Instrumento normativo que estabeleça a estrutura formal responsável por discutir e realizar o planejamento de longo prazo do investimento em infraestrutura, devendo incluir os: (i) objetivos, (ii) competências e (iii) composição	Sempre que houver atualização	Boa prática nacional: Comitê Estratégico de Governança - CEG, instituído pela portaria federal nº 55, de 25 de março de 2021
	Avaliação estratégica do componente socioambiental	Documento em que o órgão responsável pelo investimento analisa previamente aspectos da viabilidade socioambiental das alternativas propostas, incluindo, mas não se restringindo à: (i) adequação à legislação ambiental que se aplica, (ii) governança territorial, ambiental e social da área afetada, (iii) identificação e previsão dos impactos potenciais mais relevantes sobre os meios biofísicos e socioeconômicos e (iv) riscos socioambientais previstos.	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: Resumo para política pública. Ciclo de vida de projetos de infraestrutura: do planejamento à viabilidade. Criação de nova fase pode elevar a qualidade dos projetos. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020 Ministério da Economia. Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura Governo do Reino Unido. Modelo de 5 Dimensões SÁNCHEZ, Luis Enrique. Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos Infrastructure Data Standard - CoST

	Conselhos de políticas públicas responsáveis pela análise e aprovação de projetos de infraestrutura, quando aplicável	Conjunto de informações que descrevem e caracterizam a composição e forma de atuação de conselhos de políticas públicas, como Conselho de Meio Ambiente, Conselho do Plano Diretor, eventualmente responsáveis pela análise e aprovação de projetos de infraestrutura. Sugere-se a publicidade das seguintes informações: (i) ato de criação do órgão colegiado, (ii) ato de designação dos membros, contendo nome e filiação, (iii) calendário de encontros, com horário e local, (iv) atas de reunião e (v) informações sobre projetos submetidos para avaliação, analisados, aprovados ou rejeitados, contendo descrição da proposta e parecer do Conselho.	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática
Avaliação da viabilidade do investimento, além dos itens contemplados na fase anterior	<i>OBRIGAÇÕES LEGAIS</i>			
	Anteprojeto	Documento em que são descritos todos os elementos necessários para a elaboração do projeto básico, devendo apresentar as justificativas técnicas, sociais e econômicas da obra, bem como o prazo, as definições técnicas do serviço desejado e os projetos e estudos anteriores que embasaram a proposta.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 6º, inciso XXIV, e art. 18, inciso II Boas práticas nacionais para exemplificação do documento: Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 006/2016

	Avaliação dos riscos da contratação	Documento em que são apresentados os eventuais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, incluindo riscos de corrupção e fraude.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 18, inciso X
	Autorização da autoridade competente	Documento em que o órgão contratante autoriza o prosseguimento do processo de contratação por meio de licitação, fundamentando-se em estudos técnicos anteriores.	Sempre que houver atualização	Lei nº 8.666/1993, art. 7º Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil
	Protocolo Autônomo de CLPI	Documento em que o povo indígena ou tradicional afetado por algum projeto de infraestrutura descreve a forma e o calendário através dos quais o processo de consulta deve ser realizado. Esse documento não possui interferência do Poder Executivo em sua elaboração.	Sempre que houver atualização	Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (C-169/OIT), ratificada em 2002 e incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019
	Plano de realização da CLPI	Documento acordado entre o órgão público e o povo indígena ou tradicional, contendo a descrição da metodologia e o cronograma de execução dos procedimentos de consulta.	Sempre que houver atualização	Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (C-169/OIT), ratificada em 2002 e incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019
	Ata das reuniões e relatório de devolutiva	Documentos que sistematizam as discussões ocorridas nas reuniões, bem como relatório com explicação do poder público quanto à incorporação ou não das sugestões e demandas dos participantes.	Sempre que houver atualização	Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (C-169/OIT), ratificada em 2002 e incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019

	Acordos de Consulta	Após a realização do processo de consulta, os povos e comunidades consultados consolidam em um documento o seu consentimento para a realização do projeto, propõem um acordo com o poder público ou rejeitam o objeto da consulta.	Sempre que houver atualização	Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (C-169/OIT), ratificada em 2002 e incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019
	Estudo de componente indígena, quilombola, patrimônio arqueológico, quando necessário, e respectivos Termo de Referência Específico	Termo de Referência Específico que determina Documento com a identificação e a análise dos impactos do empreendimento sobre terras e povos indígenas, quilombolas e patrimônio arqueológico, contemplando os aspectos ambientais e sociais, contendo a matriz de impacto fundamentada e completa.	Sempre que houver atualização	<u>Portaria Interministerial – Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultural e Ministério da Saúde, nº 60/2015</u>
	Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e respectivo Termo de Referência para contratação	Termos de referência que descrevem os componentes de elaboração dos EIA/RIMA, além dos respectivos documentos finais. Os EIA/RIMA descrevem os possíveis impactos ambientais esperados e as propostas de medidas de mitigação e compensação de tais impactos. Esse documento é base para a discussão em audiência pública para concessão da Licença Prévia (LP).	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I Resolução CONAMA sobre Licenciamento Ambiental - nº 237/1997 - arts. 3º e 10, inciso II Resolução CONAMA sobre licenciamento ambiental - nº 1/1986 - arts. 5º, 6º e 9º

	Documento sobre os sistemas socioecológicos afetados pelo empreendimento, com linguagem acessível	Apesar dos EIA/RIMA já tratarem dos estudos de impacto e medidas mitigadoras, corretivas e/ou compensatórias, esses documentos têm linguagem de difícil acesso ao grande público. Assim, se sugere que sejam elaborados documentos mais curtos demonstrando as comunidades afetadas pelos empreendimentos e as medidas compensatórias adotadas.	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I Resolução CONAMA sobre licenciamento ambiental - nº 1/1986
	Chamamento para realização de audiências públicas, para discussão do licenciamento ambiental prévio	Documento em que é dada publicidade à audiência pública que discutirá aspectos presentes nos EIA/RIMA com a população, informando a data, o local e o horário de realização.	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I Resolução CONAMA sobre Licenciamento Ambiental - nº 237/1997 - art. 3º
	Licença Prévia	Íntegra da da Licença Prévia (LP) contendo, dentre outras informações o número da licença, nome do órgão licenciador, atividade licenciada, tipo da licença, data de emissão, validade, status (vigente, renovada, encerrada).	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I Resolução CONAMA sobre Licenciamento Ambiental - nº 237/1997 - art. 8º Boas práticas nacionais: Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal
	Chamamento para realização de audiências públicas para discussão do edital de licitação de contratação da obra	Documento em que é dada publicidade à audiência pública que discutirá aspectos presentes no edital de licitação para contratação de responsável pela execução da obra, informando a data, o local e o horário de realização.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 21 Lei nº 8.666/1993, art. 39

	Documentos-base para audiência pública para discussão do edital de licitação de contratação da obra	Documentos e informações pertinentes ao processo de contratação, incluindo o estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 21 Lei nº 8.666/93, art. 39
<i>RECOMENDAÇÕES</i>				
	Ata e relatório de devolutiva da audiência pública sobre o licenciamento prévio	Documentos que sistematizam as discussões ocorridas na audiência, bem como relatório com explicação do poder público quanto à incorporação ou não das sugestões e demandas dos participantes.	Sempre que houver atualização	Bibliografia especializada: FONTANA, Eliane. Reflexões acerca da (frágil) participação social nas audiências públicas: a contribuição do comunitarismo responsivo para a construção do poder local. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2015
	Manifestação dos órgãos envolvidos em relação aos EIA/RIMA apresentados	Documentos em que os órgãos públicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental dão seu parecer quanto aos estudos apresentados.	Sempre que houver atualização	<u>Bibliografia especializada:</u> <u>Acompanhamento de projetos de infraestrutura energética na bacia do Juruena – Operação Amazônia Nativa (OPAN)</u>
	Ata e relatório de devolutiva de audiência pública para discussão do edital de licitação de contratação da obra	Documentos que sistematizam as discussões ocorridas na audiência, bem como relatório com explicação do poder público quanto à incorporação ou não das sugestões e demandas dos participantes.	Sempre que houver atualização	<u>Bibliografia especializada:</u> <u>FONTANA, Eliane. Reflexões acerca da (frágil) participação social nas audiências públicas: a contribuição do comunitarismo responsivo para a construção do poder local. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2015</u>

	Informações sobre as consultas públicas realizadas	Informações sobre as consultas públicas já realizadas informando: (i) o conteúdo das contribuições, (ii) o período de realização e (iii) o relatório de devolutiva quanto à análise das contribuições e dos encaminhamentos.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Portal Participa + Brasil do Governo Federal Brasileiro Portal Participe + da Prefeitura de São Paulo
Elaboração de projetos de engenharia, edital e contrato	<i>OBRIGAÇÕES LEGAIS</i>			
	Parecer jurídico autorizando a publicação do edital	Documento em que a assessoria jurídica responsável autoriza a publicação de determinado edital de licitação.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações), art. 53 Lei nº 8.666/1993, art. 38, inciso VI
	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) responsável(eis) pelo projeto básico	Documento que contém o nome e o número do CREA dos engenheiros e/ou arquitetos responsáveis pelo projeto básico.	Sempre que houver atualização	<u>Lei nº 6.496/1977</u> <u>Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União</u> <u>Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil</u>
	Projeto básico e respectivo termo de referência	Íntegra do documento, bem como o termo de referência publicado para a eventual contratação do projeto. O projeto básico detalha o conjunto de elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra ou o serviço e para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazo de execução.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 6º. Inciso XXV Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX Boas práticas nacionais para exemplificação do documento: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Orientação Técnica IBRAOP OT IBR 001/2006

	<p>Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) responsável(eis) pelo projeto executivo</p>	<p>Documento que contém o nome e o número do CREA dos engenheiros e/ou arquitetos responsáveis pelo projeto executivo.</p>	<p>Sempre que houver atualização</p>	<p><u>Lei nº 6.496/1977</u> <u>Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União</u> <u>Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil</u></p>
	<p>Projeto executivo e respectivo termo de referência</p>	<p>Íntegra do documento, bem como o termo de referência publicado para a eventual contratação do projeto. O projeto executivo apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação dos serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.</p>	<p>Sempre que houver atualização</p>	<p>Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 6º, inciso XXVI Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso X Boas práticas nacionais para exemplificação do documento: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Orientação Técnica IBRAOP OT IBR 008/2020</p>
	<p>Ato convocatório para licitação e seus anexos</p>	<p>Documento que publiciza o edital de licitação e seus documentos e chama a participação de interessados.</p>	<p>Sempre que houver atualização</p>	<p>Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 54 Lei nº 8.666/93, art. 21, §1º Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil</p>

	Edital de licitação	Íntegra do documento em que são descritas as regras e os critérios para o julgamento de uma licitação, devendo conter o n° do processo, o n° do edital, a data de lançamento, a modalidade, a data de homologação e o prazo para apresentação de propostas.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 25 Lei nº 8.666/93, art. 40 Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST
	Empresas licitantes	Relação dos nomes e CNPJs das empresas que apresentaram propostas para o edital de licitação.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 13
	Propostas apresentadas pelos licitantes	Documentos com as propostas apresentadas pelas empresas licitantes, incluindo as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 56, §5º
	Atos de adjudicação e homologação da licitação	Publicação no Diário Oficial do nome da empresa vencedora da licitação e posterior publicação de documento homologando o procedimento, caso sejam verificadas a legalidade e a regularidade do processo.	Sempre que houver atualização	Lei nº 8.666/1993 art. 38, inciso VII Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 13 e art. 71, inciso IV

	Informações sobre a Comissão de licitação e/ou Agente de contratação - Ato de designação	Informações necessárias: (i) ato de designação da Comissão e/ou do Agente de Contratação no Diário Oficial; (ii) lista com nomes, cargos ocupados e número do Registro Funcional dos servidores membros da Comissão e/ou dos Agentes de Contratação; e (iii) atas, relatórios, deliberações e gravações (caso a sessão seja presencial) sobre a avaliação da proposta vencedora, apresentando os critérios adotados para a escolha, incluindo os parâmetros de negociação.	Sempre que houver atualização	Lei nº 8.666/1993, art. 38, inciso III e V Lei nº 14.133/2021, art. 8º Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Boas práticas internacionais: Sistema Anticorrupção de Projetos (PACS) - GIACC - Global Infrastructure Anti-Corruption Center
	Despacho de anulação ou de revogação da licitação	Publicação em que o procedimento licitatório é anulado ou revogado, apresentando fundamentação para essa decisão.	Sempre que houver atualização	Lei nº 8.666/1993, art. 38, inciso IX Lei nº 14.133/2021, art. 71
Implementação, Operação e Monitoramento	<i>OBRIGAÇÕES LEGAIS</i>			
	Plano Básico Ambiental (PBA)	Documento com listagem dos programas, subprogramas, objetivos e cronograma a serem adotados para endereçar as condicionantes presentes no Licenciamento Prévio e para a execução das ações de mitigação.	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I
	Parecer técnico dos órgãos envolvidos	Documentos em que os órgãos públicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental dão seu parecer quanto aos estudos apresentados para instalação da obra.	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I

	Vistoria técnica	Relatório elaborado pelo órgão licenciador.	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I
	Licença de Instalação	Número da licença, nome do órgão licenciador, atividade licenciada, tipo da licença, data de emissão, validade, status (vigente, renovada, encerrada) e íntegra do documento de Licença de Instalação.	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I Resolução CONAMA sobre Licenciamento Ambiental - nº 237/1997 - art. 8º Boas práticas Nacionais: Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal
	Execução das medidas presentes no Plano Básico Ambiental e das condicionantes firmadas	Relatórios de acompanhamento do cumprimento das medidas e condicionantes socioambientais firmadas no Plano Básico Ambiental e, eventuais, relatórios independentes. Incluindo, mas não apenas, o detalhamento das medidas e das condicionantes implementadas, os valores investidos, as empresas ou órgãos públicos responsáveis, os resultados alcançados e o cronograma de execução.	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I
	Informações gerais sobre os contratos firmados	Número, resumo do objeto, período de vigência, datas de início e finalização, órgão contratante, empresa contratada, valor do contrato, descrição dos serviços contratados, tipo de contrato e íntegra do contrato.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 91 e art. 174 LAI - Lei nº 12.527/2011, art. 8º, inciso IV Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas

	Aditivos contratuais, bem como estudos e pareceres técnicos e jurídicos relacionados ao aditamento	Íntegra de todos os documentos, apresentando as justificativas técnicas e legais para as mudanças no projeto e o objeto do aditamento, indicando as alterações de custos, escopo e desenho do projeto.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 91 e 92 Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST Sistema Anticorrupção de Projetos (PACS) - GIACC - Global Infrastructure Anti-Corruption Center
	Aditivos contratuais	Íntegra dos aditivos contratuais firmados, descrição sobre as etapas da obra que foram aditadas e os valores respectivos.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 91 e art. 174 Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST
	Fiscais dos contratos	Nome, número do registro funcional e portaria de designação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 7º e art. 117 Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas
	Aviso físico sobre responsáveis pela obra	Placa no local da obra com a caracterização do profissional de engenharia responsável, contendo: (i) nome do profissional, (ii) título profissional, (iii) nº de registro no Crea, (iv) atividade(s) pela(s) qual(is) é responsável técnico, (v) nome da empresa que representa (se houver), (vi) número da(s) ART(s) correspondente(s) e (vii) dados para contato	Sempre que houver atualizações	Lei nº 5.194/1966, art. 16

	Aviso de obra paralisada	Aviso no sítio eletrônico do órgão responsável pela obra analisada, bem como afixação de placa no local da obra com aviso público de obra paralisada, contendo: (i) o motivo, (ii) o nome do responsável pela paralisação temporária do objeto do contrato e (iii) a data prevista para o reinício da sua execução.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021, art. 115, §6º.
	Programa de integridade da empresa responsável pela obra	Documento sobre implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor. Procedimento obrigatório para contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (cujos valores estimados superarem duzentos milhões de reais).	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 25, §4º Boas práticas nacionais: Compêndio de Boas Práticas para Promoção da Integridade e Transparência no Desenvolvimento de Infraestrutura - Controladoria-Geral da União.
	Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)	Lista com a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS) e a relação de empresas que sofreram qualquer uma das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (CNEP).	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 174
	Representantes (prepostos)	Nome do órgão público responsável pela obra, nome de seus representantes e forma de contato.	Sempre que houver atualização	LAI - Lei nº 12.527/2011, art. 8º, inciso I

	Execução orçamentária global	Relação dos valores empenhados, pagos e liquidados em relação a toda a obra, discriminando por ano. Informações sobre a quantidade de recursos alocados por etapa da obra, sua origem, o percentual aplicado e o valor total acrescido do aditamento.	Mensal	<p>LRF - Lei Complementar nº 101/2000, art. 48 e art. 52</p> <p>Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST</p> <p>Boas práticas nacionais: Manual de Controle Social de Obras Públicas - Transparência Brasil</p> <p>Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas</p>
	Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e respectivo monitoramento das ações firmadas	Documento em que o poder público e a empresa contratada firmam os compromissos e condições para o cumprimento das obrigações de compensação ambiental, devendo ser detalhados seu objetivo, o nome da Unidade de Conservação beneficiada, o valor a ser investido, a data da publicação do Termo no Diário Oficial, o empreendimento, a empresa responsável, a vigência, os serviços e os bens a serem adquiridos, a contextualização e o histórico, e a situação atual da implementação. Para o seu monitoramento, devem estar públicos o relatório de prestação de contas sobre a compensação ambiental, discriminando a aplicação dos recursos (empenhados, executados e planejados) por atividade, elaborado pelo responsável pelo empreendimento, bem como relatórios e/ou informações que	Mensal	<p>Lei nº 9.985/2000, art. 36</p> <p>Bibliografia especializada: Acompanhamento de projetos de infraestrutura energética na bacia do Juruena – Operação Amazônia Nativa (OPAN)</p> <p>The Nature Conservancy.</p> <p>Compensação ambiental: um retrato sobre o cenário brasileiro, 2015</p> <p>Boas práticas nacionais: Portal de Transparência da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso</p>

		tragam a percepção dos afetados acerca do cumprimento das compensações.		
	Relatório final de execução do contrato	Relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.	Sempre que houver atualização	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), art. 174, §3º, VI
	Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais	Relatório de comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na concessão da Licença de Instalação (LI).	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I
	Parecer técnico dos órgãos envolvidos	Documentos em que os órgãos públicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental dão seu parecer quanto aos estudos apresentados.	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I
	Vistoria técnica	Relatório elaborado pelo órgão licenciador.	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I

	Licença de Operação	Número da licença, nome do órgão licenciador, atividade licenciada, tipo da licença, data de emissão, validade, status (vigente, renovada, encerrada) e íntegra do documento que atesta a licença de operação da obra.	Sempre que houver atualização	Lei nº 10.650/2003, art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso I Resolução CONAMA sobre Licenciamento Ambiental - nº 237/1997 - art. 8º
<i>RECOMENDAÇÕES</i>				
	Informações físicas sobre a obra	Aviso afixado no local da obra com informações sobre (i) nome do órgão público responsável pelo empreendimento, (ii) nome da empresa executora, (iii) número do contrato, (iv) objeto contratado, (v) valor da contratação, (vi) cronograma e prazos de execução, (vii) orientação para acesso aos canais de acesso à informação e de denúncia	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática
	Outros custos da obras	Descrição dos custos totais da obra não relacionados à construção apenas, como desapropriação, questões ambientais, entre outras. Além disso, é importante que sejam apresentados de eventuais diversos contratos relacionados à uma mesma obra.	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática
	Equipe especial para acompanhamento do projeto	Informar a existência de equipe especial designada pela administração pública para acompanhamento do projeto. Informar, ainda: a) ato de	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática

		designação; b) competência dos membros; c) produção de relatórios; e d) se é remunerada ou não.		
	Programa de integridade das empresas públicas	Publicização do programa de integridade das empresas públicas contratantes.	Atualizações mensais das ações, e no ato do lançamento do programa de integridade.	Boa prática: Decreto nº 11.129/2022, art. 51, §2º, do governo federal brasileiro
	Relatórios de auditoria, fiscalizações, acórdãos, decisões liminares e eventuais termos de ajustamento de conduta	Documentos que descrevam auditorias e fiscalizações realizadas na obra por órgãos de controle, como Tribunais de Contas, Controladorias Internas e Ministérios Públicos, apontando eventuais irregularidades, casos de propina, conflitos de interesses, entre outras práticas corruptas, e as ações adotadas para sua correção.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Compêndio de Boas Práticas para Promoção da Integridade e Transparência no Desenvolvimento de Infraestrutura - Controladoria-Geral da União. Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST Sistema Anticorrupção de Projetos (PACS) - GIACC - Global Infrastructure Anti-Corruption Center
	Caracterização das empresas contratadas	Nome da empresa ou do consórcio, nome dos representantes, e-mail, endereço da empresa, telefone, e número de funcionários envolvidos diretamente com o projeto.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Portal Te Liga na Obra da Prefeitura de Porto Alegre Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas Boas práticas internacionais: Sistema Anticorrupção de Projetos (PACS) - GIACC - Global Infrastructure Anti-Corruption Center Framework for Disclosure in PPPs - Banco Mundial

	Empresas subcontratadas	Dados gerais de empresas subcontratadas, valor, objeto, sócios, administradores e beneficiários finais.	Sempre que houver atualização	<u>Boas práticas internacionais: Sistema Anticorrupção de Projetos (PACS) - GIACC - Global Infrastructure Anti-Corruption Center</u>
	Localização da obra	Endereço de realização da obra.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas Boas práticas internacionais: Infrastructure Data Standard – CoST
	Imagens da obra	Registros fotográficos que comprovem o desenvolvimento da obra.	Sempre que houver atualização	<u>Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas</u>
	Metas e cronograma de execução do projeto	Descrição das metas a serem executadas conforme o contrato e o respectivo cronograma físico-financeiro.	Mensal	Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas
	Execução do cronograma planejado	Indicação das datas de início e fim da obra, etapas atrasadas e o tempo de atraso, percentual de execução de cada etapa, contagem de dias da vigência do contrato e, eventualmente, indicação de paralisação da obra.	Mensal	Boas práticas nacionais: Portal Te Liga na Obra da Prefeitura de Porto Alegre Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas
	Medições	Informações sobre os valores pagos em cada medição e os valores que ainda serão medidos, bem como eventuais relatórios em que é atestada a realização de etapa do serviço de acordo com o cronograma, justificando o pagamento das parcelas.	Mensal	Boas práticas nacionais: Mapa Vivo de Obras do Estado do Amazonas

	Atas de reuniões entre contratante e contratada	Registro dos encontros e reuniões de monitoramento entre o órgão contratante e a empresa contratada, sobretudo aqueles em que são tomadas decisões estratégicas, devendo conter data, nome dos participantes, vinculação, assunto discutido e encaminhamentos adotados.	Sempre que houver atualização	<u>Bibliografia especializada: Transparência Internacional – Brasil; WWF Brasil. Grandes obras na Amazônia, corrupção e impactos socioambientais, 2021</u>
	Materiais de orientação à população sobre o fluxo de compensação ambiental e eventuais indenizações	Fluxos de informações, rotinas de esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre as formas de compensação e indenizações ambientais das obras devem estar transparentes e em linguagem simples, buscando orientar a população, possibilitar o maior controle social e evitar a assimetria de informações.	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática
	Canal de denúncia	Número de telefone, endereço ou link para acessar o canal de denúncia dos cidadãos, verificando se esse canal permite o registro de denúncias anônimas, com orientações sobre o registro e o processamento de uma denúncia.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Compêndio de Boas Práticas para Promoção da Integridade e Transparência no Desenvolvimento de Infraestrutura - Controladoria-Geral da União.
	Mecanismos de tratamento de denúncias e medidas de proteção ao denunciante	Descrição dos mecanismos de tratamento interno das denúncias e medidas de proteção adotadas para proteção de denunciante.	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Compêndio de Boas Práticas para Promoção da Integridade e Transparência no Desenvolvimento de Infraestrutura - Controladoria-Geral da União.

	Canal de Atendimento ao Cidadão/Ouvidoria	Número de telefone, endereço ou link para acessar o canal de atendimento ao cidadão ou a Ouvidoria	Sempre que houver atualização	Boas práticas nacionais: Portal Obras Abertas da Prefeitura de São Paulo
	Portal de Transparência	Link de acesso ao Portal de Transparência, com orientações sobre as informações disponibilizadas.	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática
	Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	Link de acesso ao SIC, com orientações sobre os objetivos desse serviço e sobre como solicitar informações públicas.	Sempre que houver atualização	Sugestão de boa prática
Sobre concessões de serviços relativos à obras públicas	<i>OBRIGAÇÕES LEGAIS</i>			
	Tarifas praticadas	Tabela com valor das tarifas adotadas pela concessionária.	Mensal	Concessões - Lei nº 8.987/1995, art. 9º, §5º
	<i>RECOMENDAÇÕES</i>			
	Pagamentos à concessionária	Relação de pagamentos feitos às concessionárias, vinculando-os a objetos e resultados.	Mensal	Bibliografia especializada: SOARES, Tamírames de Almeida Damásio. O exercício do controle social na gestão dos contratos de parceria público-privada (PPP): uma análise dos fundamentos do controle social previstos no ordenamento jurídico brasileiro e a sua concretização na administração pública do estado de Minas Gerais, 2019.

	Relatório de execução do projeto	Relatório em que a concessionária detalha a execução das etapas previstas no contrato de concessão.	Trimestral	Boas práticas nacionais: Estado do Piauí. Manual de Gestão de Contratos de concessões e parcerias público-privadas, 2018
	Monitoramento das cláusulas de desempenho do contrato	Detalhamento das cláusulas de desempenho presentes no contrato e status da execução dos indicadores de controle.	Trimestral	Sugestão de boa prática
	Relatório de monitoramento e gestão	Relatório periódico em que o poder público monitora a atuação da concessionária de acordo com os indicadores estabelecidos no contrato.	Trimestral	Boas práticas nacionais: Estado do Piauí. Manual de Gestão de Contratos de concessões e parcerias público-privadas, 2018 Bibliografia especializada: SOARES, Tamírames de Almeida Damásio. O exercício do controle social na gestão dos contratos de parceria público-privada (PPP): uma análise dos fundamentos do controle social previstos no ordenamento jurídico brasileiro e a sua concretização na administração pública do estado de Minas Gerais, 2019.
	Pesquisa do grau de satisfação dos usuários do serviço	Relatório com os resultados de pesquisa de satisfação periódica aplicada pela concessionária.	Anual	Bibliografia especializada: SOARES, Tamírames de Almeida Damásio. O exercício do controle social na gestão dos contratos de parceria público-privada (PPP): uma análise dos fundamentos do controle social previstos no ordenamento jurídico brasileiro e a sua concretização na administração pública do estado de Minas Gerais,

				2019.
	Canal de comunicação entre a população e o responsável pelo serviço	Formas pelas quais o cidadão pode se comunicar com a concessionária e registrar reclamações ou sugestões.	Sempre que houver atualização	<u>Boas práticas nacionais: Estado do Piauí. Manual de Gestão de Contratos de concessões e parcerias público-privadas, 2018</u>